REGULAMENTO (CEE) Nº 1039/92 DA COMISSÃO

de 27 de Abril de 1992

que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1943/91 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 17º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 964/91 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3411/91 [4], classificou determinados cogumelos de espécie *Agaricus* conservados provisoriamente no código NC 2003 10 10 pelo facto de serem cozidos por igual; que esses cogumelos, utilizados para o abastecimento das indústrias de conservas, têm uma importância económica considerável; que, consequentemente, é conveniente criar umas subposições específicas para esses cogumelos; que, simultaneamente, é possível suprimir a nota complementar 2 do capítulo 20 da Nomenclatura Combinada que define os cogumelos cultivados;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A Nomenclatura Combinada constante do anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho [5] é alterada do seguinte modo:

1. É suprimida a nota complementar 2 do capítulo 20. As notas complementares 3 a 7 passam a ser, respectivamente, as notas complementares 2 a 6.

2. Os códigos NC 0711 e 2003 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

   As alterações dos códigos na Nomenclatura Combinada previstas pelo presente regulamento serão aplicadas como subdivisões da Pauta Integrada das Comunidades Europeias (Taric) até serem inseridas na Nomenclatura Combinada nas condições previstas no artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2658/87.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.
[2] JO nº L 175 de 4. 7. 1991, p. 1.
[3] JO nº L 100 de 20. 4. 1991, p. 14.
[4] JO nº L 321 de 23. 11. 1991, p. 23.
[5] JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.

ANEXO

Código NC	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos		Unidade suplementar
		autónomos (%) ou niveladores (AGR)	convencionais (%)	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0711	Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo : com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a conservação), mas impróprios para a alimentação nesse estado :			
0711 10 00 a 0711 90 30	Inalterados			
	– – – Cogumelos :			
0711 90 40 (1)	– – – – Da espécie *Agaricus spp.*	12	—	—
0711 90 60 (2)	– – – – Outros	12	—	—
0711 90 70 0711 90 90	Inalterados			
2003	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético :			
2003 10	– Cogumelos :			
2003 10 20 (4)	– – Da espécie *Agaricus spp.* :			
	– – – Conservados provisoriamente, cozidos por inteiro	23 (3)	—	—
2003 10 30 (5)	– – – Outros	23 (3)	—	—
2003 10 80 (6)	– – Outros	23	—	—
2003 20 00	Inalterado			

(1) Código Taric para 1992 : 0711 90 50 * 20.
(2) Código Taric para 1992 : 0711 90 50 * 82 e * 89.
(3) Sob certas condições, está prevista a aplicação de um montante suplementar para além do direito aduaneiro.
(4) Código Taric para 1992 : 2003 10 10 * 31 e * 81.
(5) Código Taric para 1992 : 2003 10 10 * 39 e * 89.
(6) Código Taric para 1992 : 2003 10 10 * 90 e 2003 10 90 * 00.